PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 122/98

SÚMULA: Regulamenta a arrecadação do IPTU para o exercício de 1.999, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Recebido em 07/12/98
Ao arquivo

L E I

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e as taxas agregadas a ele, serão pagos de uma só vez ou parceladamente, nos locais indicados nos Avisos de Lançamento, observando-se:

I - Quando em parcela única, o vencimento será o dia 12 de janeiro de 1.999;

II - Quando parcelado, o valor do Imposto e suas taxas agregadas, serão divididos em parcelas da seguinte forma:

a) - carnês com valores até R$ 14,00 ..... 02 parcelas;

b) - carnês com valores de R$ 14,01 até R$ 20,00 03 parcelas;

c) - carnês com valores de R$ 20,01 até R$ 50,00 04 parcelas;

d) - carnês com valores acima de R$ 50,00 ..... 10 parcelas

§ 1º - As parcelas serão de valores iguais, sucessivos, vencendo a cada 30 (trinta) dias, sempre no dia 12 (doze) de cada mês, sendo o vencimento da primeira no dia 12 (doze) de janeiro de 1.999.

§ 2º - Aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única e à vista, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado.

§ 3º - Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, e o fizer até a data do vencimento de cada parcela, será concedido, a título de incentivo à pontualidade, um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de dezembro de 1.998.

PROCESSO..... 135
PROJETO DE LEI... 135/98
AUTORIA..... Executivo

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal